



## MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

### RECOMENDAÇÃO Nº 03/2022/PRE-AM, de 07 de outubro de 2022

**EMENTA:** Recomendação sobre o repasse de recursos relativos ao programa Assistência Farmacêutica.

A **Procuradora Regional Eleitoral no Estado do Amazonas**, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, IX, da Constituição da República, pelos artigos 6º, XX, 72 e 77, da Lei Complementar n. 75/1993, 24, VI, c/c artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao exercício de suas funções constitucionais;

**CONSIDERANDO** o direito público difuso de soberania popular e o princípio democrático representativo (CF, art. 1º, caput e parágrafo único), bem como o direito fundamental ao sufrágio (CF, art. 14) a ser respeitado pelos Poderes e serviços públicos.

**CONSIDERANDO** a tutela da probidade administrativa, da moralidade para exercício de mandato e da normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico, do abuso no exercício de função na administração direta ou indireta e do abuso dos meios de comunicação (CF, art. 14, §9º, e 37; LC n. 64/90, art. 22; Lei n. 9.504/97, art. 73, VI, “b”, e VII).

**CONSIDERANDO** a disposição prevista no art. 14 § 9º da Constituição Federal que estipula que Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, **a fim de proteger a probidade administrativa**, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, **e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.** (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)

**CONSIDERANDO** o disposto do art. 237 do Código Eleitoral que dispõe que a interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos;

**CONSIDERANDO** a instauração, no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Amazonas, do PPE 1.13.000.002662/2022-24, que visa à obtenção de esclarecimentos quanto ao repasse, aos municípios do Estado do Amazonas, de recursos do programa Assistência Farmacêutica às vésperas do pleito;

**CONSIDERANDO** que os repasses não estavam sendo feitos desde 2016 e que não se obteve ainda informação precisa sobre qual o motivo determinante para estarem sendo feitos às vésperas do primeiro e do segundo turno;

**CONSIDERANDO** a informação prestada no referido procedimento, por meio da Folha de Informação n.º 1113/2022-ASJUR/SES-AM Documento n.º 00101.009769/2022-7 que esclarece que o repasse de recursos de recursos relativos ao programa Assistência Farmacêutica aos 62 ( sessenta e dois) municípios do estado do Amazonas, seria realizado em 3 (três) grupos, tendo sido contemplado, até o presente momento, apenas o primeiro grupo, formado por 44 (quarenta e quatro) municípios, que receberam, o montante de R\$ 17.470.808,60 (dezesete milhões, quatrocentos e setenta mil, oitocentos e oito reais e sessenta centavos);

**CONSIDERANDO** que o atual Governador do Estado do Amazonas, Wilson Miranda Lima, concorre à reeleição no 2º (segundo) turno do pleito de 2022, a ser realizado em 30 de outubro corrente, e que eventual repasse de de outra parcela milionária (represada por anos) semanas antes do pleito pode afetar o princípio da isonomia entre os candidatos, sem prejuízo de eventual caracterização de abuso de poder político e/ou econômico, o que

ainda está sendo apurado por esta Procuradoria;

**CONSIDERANDO** que, se é viável fazer os repasses nos próximos dias, também será viável fazê-los imediatamente após o pleito, resguardando-se, a um só tempo, a normalidade das eleições e a assistência à saúde;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR ao GOVERNO DO ESTADO AMAZONAS e à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** que suspendam a continuidade dos repasses de recursos relativos ao programa Assistência Farmacêutica em todos os municípios do estado do Amazonas ATÉ A REALIZAÇÃO DO 2º TURNO das ELEIÇÕES GERAIS DE 2022.

Dê-se ampla divulgação à presente, inclusive nos meios de imprensa, com publicação, ainda, no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

*(assinado eletronicamente)*

**CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO**

Procuradora Regional Eleitoral